

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES, EDITAL Nº 001/2017.

Dispõe sobre o chamamento de interessados para promoverem o Registro Cadastral de Fornecedores para fins de participação em Licitação Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Flor do Sertão Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições do Art. 34, §§ 1º e 2º, Arts. 35, 36, §§ 1º e 2º e 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

R E S O L V E

I – Pelo presente edital de chamamento, ficam convocados os interessados em CONTRATAR JUNTO AO MUNICÍPIO, a promoverem o registro cadastral ou atualização dos existentes;

II – Os interessados em inscreverem-se no Cadastro de Habilitação, deverão apresentar a seguinte documentação:

- A** – Habilitação Jurídica;
- B** – Qualificação Técnica;
- C** – Qualificação Econômico-Financeira;
- D** – Regularidade Fiscal.

III – A documentação relativa a Habilitação Jurídica, conforme o caso, constituirá em:

- A** – Cédula de Identidade;
- B** – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

C – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

D – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

E – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

IV – A documentação relativa à qualificação técnica, limitar-se-á a:

A – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

B – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo da empresa;

C – Comprovação da qualificação do responsável técnico pela empresa;

D – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

V – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, limitar-se-á a:

A – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

B – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

VI – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:

A – Comprovante de regularidade para com o Cadastro de Pessoa Física – CPF;

B – Comprovante de regularidade para com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

C – Cópia do documento de Identidade;

D – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; ([Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.](#))

E – Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

F – Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

G – Comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

H – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VII - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, os representantes de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do

tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão somente será considerada válida, se for emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para abertura da presente Licitação.

VIII – Os documentos necessários ao cadastro, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Tabelião de Notas ou pelo Presidente da Comissão de Cadastro ou publicação no órgão de Imprensa Oficial.

IX – Aos inscritos no Cadastro de Habilitação, será fornecido CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, que constará, necessariamente:

A – Número do Certificado de Registro Cadastral;

B – Prazo de validade;

C – Razão Social;

D – Denominação Comercial;

E – Endereço Completo;

F – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

G – Inscrição Estadual;

H – Grupo de Qualificação Técnica;

I – Grupo de Qualificação Econômica;

J – Data da emissão do Certificado.

X – O Certificado de Registro Cadastral será assinado pelo Presidente da Comissão de Registro Cadastral e mais dois membros.

XI – O prazo de validade do cadastro é de 01 (um) ano, devendo o certificado ser renovado sempre que atualizarem o registro.

XII – No ato de renovação do cadastro, o interessado deverá apresentar a documentação solicitada neste Edital.

XIII – A Comissão de Cadastro, após recebido e protocolado a documentação necessária para a inscrição, tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para a emissão do Certificado de que trata o item VIII, se, atendidas todas as exigências necessárias.

XIV – Fica designada a seguinte Comissão de Registro Cadastral, designada pela Portaria nº. 115/2016, incumbida de proceder à análise da documentação e a expedição do Certificado de Registro Cadastral aos interessados:

Presidente: Diogo de Bem;

XV – Sempre que necessário, e a qualquer tempo, poderá ser alterada a composição da comissão especial de que trata este item.

XVI – Os casos omissos deste Edital serão solucionados pela comissão especial supracitada, aplicando necessariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

Flor do Sertão – SC, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

DIOGO DE BEM
Presidente da Comissão